

**CONTRATO Nº 08/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
CERTIFICAÇÃO NA NORMA ISSO 14001- SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL.**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, presente, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS**, representado por seu Vereador Presidente, Sr. JAIME SCHAUMLÖFFEL, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BSI BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.200.724/001-65, representada, neste ato, por seu procurador Senhor Marcus Vinicius Amaro da Silveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 683.454.530-15, portador da cédula de nº. 80518817404, pessoa jurídica com estabelecida à Rua Itaboraí nº. 485/303, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90670-030, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº. 0000163/2014 e Convite nº. 03/2014, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auditoria com a finalidade de obter a certificação da Câmara de Vereadores de Gramado, na Norma ISO 14001, no Escopo: “Prestação de Serviços Legislativos para Municípios.”

1.2 Realização das auditorias de manutenção e serviços decorrentes, visando garantir a continuidade da Certificação ISO 14001 da Câmara de Vereadores de Gramado, durante a vigência do próximo ciclo de certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços de auditoria com a finalidade de obter a certificação da Câmara de Vereadores de Gramado, na Norma ISO 14001, objeto deste instrumento, a quantia total de R\$ 13.910,00 (treze mil novecentos e dez reais) e, esta será adimplida de forma parcelada, sendo: R\$ 6.955,00 (seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor será pago até o 5º. dia útil após a auditoria de certificação e consequente apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada; R\$ 3.477,50 (três mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após cada auditoria anual periódica; totalizando o restante de 50% (R\$ 6.955,00) do valor devido, de igual forma com a apresentação da nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

2.2 Caso seja necessária auditoria de follow up, o preço máximo do Auditor Dia não deverá exceder o valor de R\$ 1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais).

2.3 No caso de auditoria de *follow up*, o pagamento dar-se-á apenas com autorização do Presidente e mediante prévio empenho e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da comprovação do serviço prestado e consequente emissão da respectiva nota fiscal.

2.4 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.5 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.7 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.8 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 Os serviços a serem executados compreendem: a auditoria de visita inicial e revisão documental; auditoria de certificação; auditorias periódicas anuais e auditorias de não conformidade, acaso necessárias.

3.1.4 Deverá disponibilizar 01 (um) auditor capacitado em órgãos públicos, para todas as etapas de auditoria.

3.1.5 O auditor da CONTRATADA deverá conduzir a auditoria no idioma "português".

3.1.6 O auditor deverá executar uma pré-auditoria, pelo período mínimo de 01 dia útil, iniciando-se no prazo a ser informado pela Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, no ato de assinatura do contrato.

3.1.7 A pré-auditoria, que trata o item anterior, deverá ser apresentada à Câmara, através de RAE (Relatório de Auditoria Externa).

3.1.8 A auditoria para certificação, deverá ocorrer após a apresentação do RAE à Câmara, em prazo a ser definido quando da assinatura do contrato.

3.1.9 A auditoria para certificação deverá estar concluída em prazo máximo a ser definido pela Câmara, dentro do exercício de 2014.

3.1.10 A CONTRATADA verificando o atendimento da Câmara na NBR ISO 14001, deverá providenciar o certificado ainda no ano do exercício de 2014, devendo o certificado ser emitido nos idiomas “português”, espanhol e inglês

3.1.11 Acaso a CONTRATADA observe que a CONTRATANTE não atende as normas da NBR ISO 14001, deverá emitir RNC (Relatório de Não Conformidade), definindo no mesmo prazo para sanar a deficiência e informando a data de retorno para verificação da eficácia.

3.1.12 A CONTRATADA deverá executar auditorias periódicas anuais, com duração de 01 (um) dia cada, a fim de renovar o certificado.

3.1.13 As auditorias periódicas deverão ser executadas nos anos de 2015 e 2016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.2 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

4.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

d) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

5.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

6.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

7.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;

b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante:

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados:

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação:

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite nº. 07/2010 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O presente instrumento terá vigência durante os exercícios fiscais de 2014, 2015 e 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a execução e o pagamento total dos serviços descritos na cláusula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo próprio e concordância de ambas as partes.

9.2 O prazo deste contrato inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: Proj./Ativ. 2001. GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES – 11 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica : Desp. 3.3.90.39.00.00.00.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, 03 de outubro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF
